



Lei Nº 159/2004, de 28 de Agosto de 2004.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PALMÁCIA, REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, A PARTICIPAR DO ACORDO DE PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E DESENVOLVIMENTO LOCAL- CONSAD.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMÁCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMÁCIA, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a participação do município de Palmácia no Acordo de Programa de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local- CONSAD, formado pelos municípios de Aracoiaba, Aratuba, Barreira, Capistrano, Guaramiranga, Itapiúna, Mulungu, Ocara, Pacoti, Palmácia e Redenção, e entres privados da região pelos municípios signatários.

Parágrafo Único – O presente Acordo de Programa objetiva a promoção de ações voltadas para a segurança alimentar e o desenvolvimento local, mediante a mutua cooperação dos entes envolvidos.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a participar da criação de Associação Civil responsável pela operacionalização das atividades prevista no Acordo de Programa, nos termos de seu estatuto social.

Art. 3º - O Acordo de Programa, bem como o estatuto social terá força de Lei Municipal.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA, 28 DE AGOSTO DE 2004.


RAIMUNDO JACKSON PEREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL DE PALMÁCIA